

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1970/2013
AS. FLS.	124
LIVRO Nº	30
EM:	10 / DEZEMBRO / 2013
M. ALB FUNCIONÁRIO	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.970/2013.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao FGTS, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.030.000,00 (sete milhões e trinta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a serem repassados pela Caixa Econômica Federal, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de serviços de drenagem e pavimentação de diversos bairros na cidade de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento fico o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Continuação: Lei nº 1.970/2013

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 22 de novembro de 2013.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


AERTON LESSA NETO LIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, no Mural Oficial, da prefeitura municipal de palmeira dos Índios, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 22 de novembro de 2013.